



CÂMARA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

Estado do Espírito Santo

= LEI Nº 2.170 =

A Câmara Municipal de Mimoso do Sul, Estado do Espírito Santo, tendo aprovado a **Lei Nº. 2.170** resolveu enviá-la ao Senhor Prefeito Municipal para sancioná-la, publicar e cumprir de acordo com a Lei Nº. 01/90.

“Altera o artigo 14 da Lei Municipal n. 1.573 de 05 de outubro de 2005, que Reestruturou o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Mimoso do Sul/ES e, dá outras providências”

A PREFEITA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 14 da Lei Municipal n. 1.573 de 05 de outubro de 2005, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 14. As contribuições previdenciárias de que tratam os incisos I e II do art. 13, serão de 25,01% (vinte e cinco inteiros e zero um décimo percentual) e 11% (onze por cento) respectivamente, calculada sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos segurados ativos, compreendendo a primeira: 20,01% (vinte inteiros e zero um décimo percentual) relativo ao custo normal e 5,00% (cinco por cento) referentes à alíquota de custo especial.”



CÂMARA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

Estado do Espírito Santo

Art. 2º - O DEFICIT ATUARIAL será financiado, nos termos do art. 18 da Portaria MPS nº. 403 de 11/12/2008, mediante Plano de Amortização para equacionamento do Custo Suplementar iniciando com uma alíquota de 5,00% (cinco por cento), sobre a remuneração de contribuição dos servidores vinculados ao IPREVMIMOSO.

Art. 3º - Fica o município de Mimoso do Sul – ES responsável por eventuais insuficiências financeiras que venham ocorrer no IPREVMIMOSO para que seja assegurado o Equilíbrio Financeiro e Atuarial de forma contínua sem prejuízos para o RPPS.

Art. 4º - Fica homologado o relatório técnico sobre os resultados da reavaliação atuarial, realizado em 2014, anexo desta Lei.

Art. 5º - Todos os benefícios previdenciários de natureza temporária previstos nos artigos, 16, 17, 20, 26 e 34 da Lei Municipal nº. 1.573/2005, definidos como Auxílio Doença, Salário Família, Salário Maternidade e Auxílio Reclusão, serão provisoriamente de responsabilidade do Município (nas esferas do Poder Executivo e Legislativo) até o dia 31 de dezembro de 2.016, ficando cada órgão com a responsabilidade pela análise, concessão e pagamento dos benefícios concedidos.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário, em Especial as Leis Municipais nº 2.025/2012, nº 2.080/2013 e nº. 2.129/2014 e nº 1.847/2010.

Câmara Municipal de Mimoso do Sul - ES, em 13 de agosto de 2014.

Sérgio Luiz da Silva
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

Estado do Espírito Santo

ANEXO I

ESCALONAMENTO DO DÉFICIT ATUARIAL

ANO	ALÍQUOTA
2014	5,00%
2015	6,00%
2016	7,00%
2017	8,00%
2018	9,00%
2019	11,00%
2020	13,00%
2021	15,00%
2022	17,00%
2023	19,00%
2024	22,00%
2025	25,00%
2026	28,00%
2027	31,00%
2028	34,00%
2029	37,00%
2030	40,00%
2031	43,00%
2032	46,00%
2033 a 2048	47,11%

Câmara Municipal de Mimoso do Sul - ES, em 13 de agosto de 2014.

Sérgio Luiz da Silva
Presidente